



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Relatório de Julgamento

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Engenharia para Ampliação do Terminal de Passageiros/TPS modular, Adequação do layout do Terminal de Passageiros já existente, Adequação do Sistema Viário de Acesso e Sinalização do Pátio de Aeronaves do Aeródromo de Itumbiara, doravante denominado "Francisco Vilela do Amaral" (ICAO: SBIT).

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR E DILIGÊNCIA

0.1. 2.1. A sessão de abertura da licitação na modalidade **Concorrência nº 1/2024 - SEINFRA**, deu-se às **08:00** (horário de Brasília) do dia **07/06/2024**. A empresa classificada em primeiro lugar, INFRACEA Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.469.843/0001-34, foi inabilitada devido a ausência da Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal, conforme disposto no Relatório de Julgamento (Código 45300).

0.2. 2.2. Em conformidade com o item 8.15 do Edital, no dia **19/06/2024** às **14:00** (horário de Brasília) foi reestabelecida a etapa de lances e negociado o valor com a segunda classificada, **CARPLAN Engenharia e Projetos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 42.286.630/0001-14, ofertando o valor de R\$ 116.197,75, conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de proposta e de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital e anexos.

0.3. 2.3. Em conformidade ao estabelecido nos itens 7.2. e 7.3. do edital, foi realizada a consulta em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e a Certidão quanto a pessoas

condenadas por improbidade administrativa - CNIA (Código 45301, fls. 193/203 e Código 47967, fls. 193/207 - CONSULTAS CNPJ E CPF), cuja constatação é de que os mesmos não possuem Ocorrências Impeditivas Indiretas de participarem do certame.

0.4. 2.4. Em atendimento ao preconizado no item 7.6 do edital, foi verificado que o licitante se enquadra como Micro Empresa, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (Código 45301, fls. 143/144). Em consulta ao Portal de Transparência estadual, nos termos do item 4.6 do edital, constatou-se que atende aos parâmetros para utilização do tratamento favorecido às ME/EPPs, previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

0.5. 2.5. Na sequência, passou-se a análise preliminar da habilitação, estando os documentos de registro no SISLOG (Código 45301 e 47967), doravante, apto a minuciosa análise.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

0.1. 3.1. O item 2.8 do Edital estabelece o critério utilizado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços, que é o de MENOR PREÇO GLOBAL. Por sua vez, a seção 7 do Edital estabelece as disposições relativas à fase de julgamento das propostas.

0.2. 3.2. De acordo com o disposto no item 7.6 do instrumento convocatório, as propostas de preços das empresas serão avaliadas quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no edital.

0.3. 3.3. Vale ressaltar que o item 7.10 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

7.10. Será desclassificada a proposta que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Merece destaque o item 7.14.1. do Edital:

7.14.1. Nos casos de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas

com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

3.5. A Seção 13 do Termo de Referência define quais são os elementos necessários na composição da proposta comercial:

13.3. Carta de apresentação;

0.3.1. *13.4. Planilha Orçamentária onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global do projeto;*

0.3.2. *13.5. Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;*

0.3.3. *13.6. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;*

3.6. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pela licitante, destaca-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

0.4. *3.7. O Edital, por sua vez, quanto à exequibilidade, estabelece o seguinte:*

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela

superação do valor global estimado;

7.11.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.11.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

0.5. 3.8. Assim, comparando os preços apresentados pela empresa aos orçados pela Administração, tem-se os seguintes valores:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR OFERTADO	VALOR DO DESCONTO	DESCONTO	PROPORÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL (%)
R\$ 126.813,21	R\$ 116.197,75	R\$ 10.615,46	8,37%	91,63%

0.6. 3.9. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, entende-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação, que, como evidenciado na tabela acima, é considerada exequível.

3.10. Acerca da análise da proposta, o Decreto Estadual nº 10.359/2023, institui em seu art. 63, § 2º, que:

§ 2º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, poderá ser auxiliado por equipe de apoio, que realizará a análise da conformidade técnica da proposta, especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, à análise de preços e a quaisquer outras exigências de cunho técnico previstas no edital de licitação, nos termos do Capítulo II deste Decreto.

3.11. Pontua-se que, quanto a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Cálculo de Composição do BDI, e a

qualificação técnica, o setor requisitante procedeu com a análise, evidenciada na peça SISLOG/Código 45634 - Parecer Técnico.

3.11.1. Quanto ao apontamento constante do Parecer Técnico - Código 45634:

Por fim, na página 17 do documento SISLOG 45301 foi apresentado o cronograma da elaboração dos projetos, porém com a execução em 8 (oito) meses. Ressalta-se que a empresa cita em sua Carta Declaratória (página 6) que executará o(s) projeto(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital. Desta forma, este cronograma deverá ser ajustado ao estabelecido pelo Edital.

3.11.1.1. A licitante esclareceu, por meio de email - Código 47967 - fl. 209, que:

... Informo que o arquivo nomeado "controlador.php.pdf" foi enviado por engano. Solicito que considerem o cronograma enviado de 2 meses.

0.7. 3.12. Levando-se em conta os elementos acima descritos, observou-se que os mesmos estão presentes na proposta ofertada (Código 45301 - fls. 1/6) e que foram apresentados aos moldes das peças referenciais, possuindo Carta de apresentação da Proposta, Orçamentos e Composições de Preço, Composição de BDI e Cronograma Físico Financeiro e que a mesma atende aos parâmetros legais de exequibilidade, concluindo-se pela **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**.

4. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

0.1. 4.1. O edital, em sua seção 8, trouxe as condições necessárias para habilitação, as quais as licitantes deverão atender, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, nos seguintes termos:

0.2. 8.3. *Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, incluindo os documentos previstos nas Seções 6 e 12 do [TR - Termo de Referência](#).*

0.3. 8.3.1. *Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou em outro conselho competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;*

0.4. 8.3.2. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados na lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de*

2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR.

0.5. 8.3.3. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no [TR - Termo de Referência](#) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.

0.6. 8.3.4. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de Agosto de 2011.

0.7. 8.3.5. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o Agente de Contratação/Comissão analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo Agente de Contratação/Comissão ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

0.8. 4.2. A empresa em análise, participou da licitação com o cadastro com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deste modo, foram analisados, como define o item 8.3.4. do edital, os seguintes documentos exigidos para Homologação do CRC, conforme relação destacada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>:

0.9. I - Contrato ou Estatuto Social **(Atende)**

0.10. II - Documentos Pessoais com CPF - Sócios, Administraadores e/ou Diretores **(Atende)**

0.11. III - Comprante de Inscrição Cadastral (CNPJ) da Empresa **(Atende)**

0.12. IV - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal **(Atende)**

0.13. V - Certidão Negativa de FGTS **(Atende)**

0.14. VI - Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal **(Atende)**

0.15. VII - Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual de Goiás **(Atende)**

0.16. VIII - Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado do Interessado **(Atende)**

0.17. IX - Certidão Negativa de Débitos

Trabalhista (**Atende**)

0.18. X - Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Domicílio do Interessado (**Atende**)

0.19. XI - Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios (**Atende**)

0.20. XII - Certidão Negativa de Falência (**Atende**)

0.21. XIII - Declaração que não Emprega Menor (**Atende**)

0.22. XIV - Declaração de Veracidade de Informações (**Atende**)

0.23. XV - Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento ME/EPP (**Atende**)

0.24. 4.3. Em atendimento aos itens 12.7 a 12.10 foi apresentado o Termo de Dispensa de Visita Técnica, conforme SISLOG (Código 45301, fl. 7).

4.4. Para fins da **Qualificação Técnica Operacional e Profissional**, tratada na Seção 14 do Termo de Referência, o quesito foi avaliado pelo área técnica demandante, conforme SISLOG 45634 - Parecer Técnico, que considerou que a empresa em análise **ATENDE** aos requisitos.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, pelos motivos acima expostos, **CLASSIFICO** a proposta comercial da empresa **CARPLAN Engenharia e Projetos Ltda.**, para no mérito **HABILITÁ-LA**, pelo atendimento integral às condições dispostas no Edital e anexos.

GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA**, Agente de Contratação, em 02/07/2024, às 19:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62081883** e o código CRC **D2D038CD**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005008469



SEI 62081883